



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROJ. OC. LO
7388 / 2021
10 11 2021
Ruy

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

As vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 378/2021

INSTITUI A POLÍTICA DE BEM-ESTAR ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado instituir a Política de Bem-estar Animal, coordenado pelo Departamento de Bem-Estar da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Parágrafo-único: A Política tem por objetivo contribuir com a qualidade de vida e com a socialização de animais abrigados pelo Departamento de Bem-Estar animal até sua adoção.

Art. 2º Para fins de planejamento e coordenação da execução da Política, ficam criados o Órgão Gestor da Política Municipal de Bem-Estar Animal, que serão constituídos por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 dias a contar da data de publicação desta Lei.

§ 1º O Órgão Gestor da Política Municipal de Bem-Estar da Serra é composto por:

I - Representante do Departamento de Bem-Estar Animal da Serra;

II - Representante da Câmara Municipal da Serra;

III - Representante do Conselho Municipal da Bem-Estar da Serra.

Parágrafo-único: A Política terá como suporte técnico e administrativo os representantes necessários ao desempenho das atribuições do órgão gestor.

Art. 3º No implemento da Política Municipal de Bem-Estar Animal compete:

I - Ao Poder Público Municipal:

a) definir políticas públicas de Bem-Estar Animal;

b) promover a sensibilização sobre o Bem-Estar Animal, como prática e princípio educativo contínuo e permanente, em todos os níveis e modalidades de ensino;



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 2700390037003100360037003000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

c) promover formação continuada aos profissionais do Município Serra, estimulando a formação crítica do cidadão no conhecimento e exercício de seus direitos e deveres constitucionais dos animais.

II - As empresas e instituições públicas e privadas, entidades de classe:

a) - desenvolver e apoiar programas e projetos voltados ao Bem-Estar Animal, em parceria com a comunidade, visando à proteção dos animais no Município, em consonância com a Política Municipal de Bem-Estar Animal da Serra.

III - Ao Órgão Gestor da Política Municipal de Bem-Estar Animal da Serra:

a) elaborar e implementar projetos de Bem-Estar Animal, no âmbito municipal, além de articular, coordenar, executar, supervisionar, monitorar e avaliar a implantação de suas ações no Município;

b) contribuir na elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, a fim de viabilizar o Programa Municipal de Bem-Estar Animal da Serra, bem como os planos, projetos e ações nessa área;

c) financiar programas, planos e projetos de Bem-Estar Animal, conforme previsão orçamentária própria pelo Fundo Municipal para o Bem-Estar Animal.

Art. 4º A Política deverá possibilitar pelo Departamento de Bem-Estar animal:

I - Adestramento;

II - lar temporário de residências de voluntários;

III - socialização dos animais;

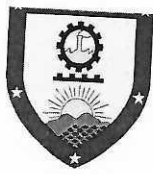
IV- cursos e treinamentos;

V - formação continuada a Fiscalização Ambiental do Município;

VI - fomentar e fortalecer a consciência crítica sobre as questões e problemáticas sobre os maus-tratos a animais;

VII - estimular e fortalecer espaços públicos destinados ao Bem-Estar animal já existentes, no Município.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

Art. 5º A política poderá a partir do serviço voluntário, possibilitar abrigos temporários realizando cadastro de tutores, não sendo remunerado, sendo assim:

I - O interessado em prestar o serviço voluntário previsto nesta lei deverá preencher termo de responsabilidade, coordenado pelo Departamento de Bem-Estar Animal;

II - Sendo autorizado pelo Departamento de Bem-Estar Animal, o tutor voluntário deverá tomar ciência da decisão e, somente a partir de então, estará autorizado a iniciar os serviços, que serão desempenhados sempre de acordo com o Departamento;

III. Cabe ao tutor voluntário informar expressamente a disponibilidade de horário e os dias em que prestará os serviços;

IV - Cabe ao tutor voluntário informar imediatamente a desistência do serviço, podendo ocorrer a qualquer momento, e se dará por comunicado ao Departamento de Bem-Estar Animal;


V- Antes de iniciarem a prestação de serviços junto ao Departamento de Bem-Estar Animal, os voluntários receberão treinamentos de cuidados aos animais.

Art.6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, mediante decreto.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, mediante decreto.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 10 de Novembro de 2021.


RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

JUSTIFICATIVA

Dada a importância que os animais exercem no contexto social e sua vulnerabilidade que vivem, somados no sentido de avançar na proteção dos animais abandonados e no reconhecimento dos deveres e deveres da sociedade, é que se torna prioritário uma lei municipal específica que trate da matéria.

Como o abandono é diário e poucas cidades possuem planejamento previsto por lei para a o Bem-Estar, além do encaminhamento para adoção, dessa maneira, o reconhecimento das necessidades dos animais sugere o projeto de lei, portanto quanto maior o cuidado desses animais, maior será o bem-estar humano também.

Todos os animais têm o direito de viver e se desenvolver de acordo com seu ritmo natural e suas as condições de vida, portanto solicito aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto em Defesa dos Animais.

Com isto, aproveito a oportunidade para reforçar que a aprovação do presente Projeto Indicativo de Lei é de suma importância para o Bem-Estar Animal, pois irá incrementar as promoções de iniciativas concretas em defesa da causa animal.

Esta é uma solicitação permanente da sociedade Serrana que se mostra altamente sensível à causa animal e ao seu bem-estar.

Nestes termos, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os sentimentos da mais alta estima e consideração.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 10 de Novembro de 2021.


RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa

